Consórcio Paraná Saúde

103-6853
2º ofício

3º RTD J
14 JUL 2025
481811

Ofício nº 463/2025

Curitiba, 05 junho de 2025.

Ilmos.(as) Srs.(as):

Conselho Deliberativo:

- Marcelo José Bernardeli Palhares - Prefeito de Jacarezinho – Presidente
- Diego Timbirussu Ribas – Prefeito da Lapa – Vice-Presidente
- João Douglas Fabrício – Prefeito de Campo Mourão – Secretário
- Karime Fayad – Prefeita de Rio Branco do Sul
- Henrique de Oliveira Carneiro – Prefeito de Piraí do Sul
- Rita Mara de Paula Araujo – Prefeita de Telêmaco Borba
- César Augusto Neves Luiz – SESA
- Deise Regina Sprada Pontarolli - SESA
- José Carlos Silva de Abreu – SESA
- Adriano Marcio Rissati – SESA
- Carlos Batista Soares – SESA
- Margely de Souza Nunes – SESA

Conselho Fiscal:

- Renan Menck Romanichen – Prefeito de Cândido de Abreu
- Roberto Hartmann – SESA
- André Luis Campitelli – Secretário Municipal de Saúde de Marumbi

De ordem do Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, convocamos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal acima relacionados, para reunião a realizar-se por videoconferência **através do link https://meet.google.com/uom-uqsd-rnb, no dia 17/06/2025 (terça-feira) com início previsto às 09:00 horas e previsão de término para as 10:00 horas** para tratarmos exclusivamente da pauta abaixo:

1 – Apresentação e Aprovação da minuta do Protocolo de Intenções a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos;

Atenciosamente,

Carlos Roberto K. Setti
Diretor Executivo

14 JUL 2025

481611

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco às nove horas e vinte minutos, em sessão virtual, através do link, https://meet.google.com/uom-uqsd-rnb, realizou-se reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, nesta cidade de Curitiba – PR, que sob a Presidência do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, iniciou a reunião com a presença dos Conselheiros abaixo discriminados que agradeceu a presença de todos e procedeu à apresentação da nova versão do Protocolo de Intenções, a qual incorporou as sugestões encaminhadas pela SESA (documento Anexo à presente ata), bem como os apontamentos realizados na reunião anterior, submetendo-a à deliberação do Conselho. Iniciou-se a análise da minuta, cláusula por cláusula, com as seguintes deliberações: na **Cláusula 4º**, aprovou-se a sugestão de inclusão da expressão "equipamentos". Na **Cláusula 5º**, foi aprovada a alteração de redação proposta pela SESA, bem com a necessidade de ajuste da redação do inciso IV. As demais alterações foram aprovadas, com destaque para a retirada da expressão "poder de polícia" no inciso XIII. A **Cláusula 13** teve sua alteração aprovada sem ressalvas. Na **Cláusula 14**, foi discutido o inciso II, tendo sido decidido manter a prestação de serviços exclusivamente aos entes consorciados, suprimindo a referência a terceiros. A **Cláusula 21** foi ajustada com a supressão do termo "sociais" no inciso I e a uniformização dos conceitos, e no inciso XIV foi alterada a expressão para que conste que a autorização compete ao Conselho. **Na Cláusula 23**, definiu-se que os atos de nomeação e exoneração caberão ao Presidente do Consórcio. Em cláusula posterior (não numerada), foi aceita a sugestão de inclusão do requisito de formação dos empregos em comissão. A **Cláusula 27** teve sua sugestão de redação aprovada, com alteração nos incisos XII e XIV, que passam a ser atribuídos à Diretoria Administrativa. **Na Cláusula 28**, deliberou-se pela revisão do inciso II, restringindo a menção ao patrimônio no âmbito administrativo. **A Cláusula 29** teve o inciso III ajustado, substituindo-se a expressão "Diretoria Executiva" por "Diretor Executivo". A **Cláusula 30** foi aprovada conforme sugestão. A **Cláusula 32** teve incluída a possibilidade de o servidor optar pela remuneração mais vantajosa, caso haja diferença. A **Cláusula 34** foi ajustada para que a responsabilidade pela prestação de contas constante no inciso XVII seja atribuída à Diretoria Executiva, com deliberação pelo Conselho Deliberativo. Na **Cláusula 38**, foi deliberada a retirada da expressão "exclusiva" e a revisão da redação em conformidade com as demais alterações. As sugestões referentes às **Cláusulas 41 e 49** foram aprovadas. Quanto às **Cláusulas 52 e 53**, entendeu-se que a sugestão da SESA, no caso do termo de cooperação, engessaria a operacionalização; decidiu-se que, na **Cláusula 52**, o ato será apenas comunicado ao Conselho Deliberativo e, na **Cláusula 53**, será

2º OFÍCIO - DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

14 JUL 2025

3º RTD PJ
481811

exigida a aprovação do Conselho, conforme proposto pela SESA. Nos demais pontos, deliberou-se pela alteração do cargo de "Auxiliar Administrativo" para "Assistente Administrativo", com a previsão de 15 cargos. Também foi aprovada a equiparação da remuneração do contador a dos técnicos de nível superior. Concluída a análise das cláusulas e demais ajustes, o Protocolo de Intenções, com as alterações aprovadas, foi integralmente aprovado pelo Conselho Deliberativo e será encaminhado para deliberação na Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo esta ata lavrada e assinada por mim, Mariana Guimarães ....., que a secretariei, e que será assinada pelo Presidente, pelo Diretor Executivo e pelos Conselheiros presentes após conferirem seu teor.

Presidente: Marcelo José Bernardeli Palhares

Diretor Executivo: Carlos Roberto Kalckmann Setti

Henrique de Oliveira Carneiro

Rita Mara de Paula Araujo

Deise Regina Sprada Pontarolli

Carlos Batista Soares

Margely de Souza Nunes

Adriano Marcio Rissati

Roberto Hartmann

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-1905 - Curitiba/PR

3º R.T.D.
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com
Selo: SFTD4.8vrw4.OJzNU-UXway.1314q
Selo de Fiscalização
Apontado sob nº 486686 do protocolo "79" em data de 10/07/2025
Registrado e Digitalizado sob nº 481811 do Livro "B".
Curitiba, 14 de Julho de 2025
Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R$ 83,10, FUNREJUS: R$ 11,60, ISS: R$ 3,62, FUNDEP: R$ 4,53, FUNARPEN: R$ 6,25, FOTOCÓPIA(S): R$ 0,83, MICROF./DIGITALIZAÇÃO: R$ 6,64, Total = R$ 116,57

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular
DISTRIBUÍDO SOB Nº 151-4876
AO 3ºOFÍCIO
Selo Fiscalização:SFDTI.Nssc.FPU0u-bdULq.F375q
Consulte o selo em:https://selo.funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277
[ ]DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$23.25
[ ]AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 8.65
[ ]SELO R$ 1.00 Curitiba,09/07/2025

14 JUL 2025

3º RTD PJ
481811

ANEXO A ATA DA 93ª REUNIÃO DO CONSELHO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES – DÚVIDAS E SUGESTÕES

CLÁSULA 4ª

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição ~~e manejo~~ de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV – Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição, ~~armazenamento e distribuição~~ de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência ~~e atribuição~~ estadual~~/regional~~ no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II - ~~Discutir e monitorar~~ Acompanhar a rede de logística de ~~armazenamento, transporte e fornecimento~~ transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ~~ou não~~ o seu patrimônio;

X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações ~~ou solucionando dúvidas sobre a gestão de ações e serviços em nível municipal;~~ relacionadas ao tema;

~~XI- Adquirir, armazenar, distribuir e gerir os medicamentos, equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência do CONSÓRCIO;~~ SUGERIMOS SUPRIMIR! JÁ CONTEMPLADO NO ITEM I

14 JUL 2025
3º RTD PJ
481811

XII- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados e ~~demais entes da Federação~~, dispensada a licitação;

~~XIII – Exercer poder de polícia administrativa;~~ SUGERIMOS SUPRIMIR!

CLÁUSULA 13ª

~~**Parágrafo único.** O Estado do Paraná disponibilizará ao CONSÓRCIO, por tempo indeterminado, recursos humanos e estruturas físicas nas 22 Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que servirão como centros de recebimento, armazenagem e distribuição dos medicamentos, insumos e equipamentos aos Municípios consorciados.~~

SUGERIMOS:

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª

ESCLARECER OS ITENS II E IV

~~**II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados e terceiros**~~; SUGERIMOS SUPRIMIR!

CLÁSULA 21ª

I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos ~~sociais;~~

XIV- ~~Contratar~~ Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

CLÁUSULA 23ª

VERIFICAR SE CABE ACRESCENTAR:

O ATO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGADOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA 26ª

14 JUL 2025
3º RTD PJ
81811

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Economia, Contabilidade, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente Administração, Contabilidade ou Direito.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por ~~decisão~~ indicação do Diretor Executivo e~~/ou~~ aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª

~~IV- Admitir, promover, punir e demitir funcionários, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;~~

IV – Instuir os processos de admissão, promoção, punição, e demissão, mediante devida motivação apurada em processo interno, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

SUGESTÃO DE QUE AS ATRIBUIÇÕES ABAIXO SEJAM REALOCADAS PARA O DIRETOR ADMINISTRATIVO:

XII- Autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

XIV- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

CLÁUSULA 28ª

II - Gerenciar e controlar orçamento, patrimônio, registroS contábeis e recursos financeiros do consórcio.

ESSA ATRIBUIÇÃO PODERIA SER DO DIRETOR FINANCEIRO?

CLÁUSULA 29ª

14 JUL 2025 3º RTD/PJ 481811

III - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, desde que autorizado pelo Presidente.

CLÁUSULA 30ª

II - Monitorar a execução das ~~ações~~ atividades técnicas, operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA 32ª

Parágrafo único. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo, passando exclusivamente a exercer as funções e perceber as remunerações atreladas às suas atribuições na Diretoria Executiva.

E SE O SALÁRIO DO SERVIDOR FOR MAIOR DO QUE O CARGO???

CLÁUSULA 34ª

VII- Convocar ~~o Conselho Deliberativo~~ a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

CLÁUSULA 38ª

O provimento dos empregos será de iniciativa ~~exclusiva~~ da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão a juízo ~~exclusivo~~ da Diretoria Executiva, observada a devida motivação do ato e a garantia de contraditório ao empregado efetivo.

CLÁUSULA 41ª

14 JUL 2025

3º RTD PJ
481811

XII- Acatar ~~às determinações e~~ aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

CLÁUSULA 49ª

V- Inserir recursos relativamente ao programa a ser executado pelo Estado

V – Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.